

## REGIMES TRIBUTÁRIOS NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Leonardo Gonçalves Furlanetti<sup>1</sup>  
Enideli Marcela Lima<sup>2</sup>  
Moniki Evelyn da Silva Vieira Prado<sup>3</sup>  
Daniela Boreli<sup>4</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho analisa os principais regimes tributários aplicáveis à construção civil, destacando o planejamento tributário como ferramenta essencial para a redução lícita da carga fiscal e o aumento da competitividade. Por meio de uma revisão bibliográfica, foram estudados os regimes Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e o Regime Especial de Tributação (RET), com ênfase em sua alíquota padrão de 4% e a versão reduzida de 1% para o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). A análise comparativa demonstra que a escolha do regime impacta diretamente a lucratividade e a sustentabilidade financeira, revelando que as opções especiais (RET) são as mais vantajosas em termos de alíquota, embora de aplicação restrita. Conclui-se que não existe um regime universalmente ideal, sendo a escolha dependente de uma análise criteriosa do porte, faturamento e perfil operacional da empresa. Reitera-se que um planejamento tributário estratégico, conduzido por profissionais qualificados, é determinante para maximizar resultados e assegurar a competitividade no setor.

**Palavras Chaves:** Construção civil. Planejamento Tributário. Regime Tributário.

735

**ABSTRACT:** This paper analyzes the main tax regimes applicable to the civil construction industry, highlighting tax planning as an essential tool for the lawful reduction of the tax burden and for increasing competitiveness. Through a literature review, the Simples Nacional, Presumed Profit (Lucro Presumido), and Actual Profit (Lucro Real) regimes were studied, along with the Special Taxation Regime (RET), with an emphasis on its standard 4% rate and the reduced 1% version for the "Minha Casa Minha Vida" (PMCMV) program. The comparative analysis demonstrates that the choice of regime directly impacts profitability and financial sustainability, revealing that the special options (RET) are the most advantageous in terms of tax rates, although their application is restricted. It is concluded that there is no universally ideal regime; the choice depends on a careful analysis of the company's size, revenue, and operational profile. It is reiterated that strategic tax planning, conducted by qualified professionals, is crucial for maximizing results and ensuring competitiveness in the sector.

**Keywords:** Civil construction. Tax planning. Tax regime.

<sup>1</sup>Graduando do Curso de Ciências Contábeis da Fundação Educacional de Fernandópolis.

<sup>2</sup>Graduando do Curso de Ciências Contábeis da Fundação Educacional de Fernandópolis.

<sup>3</sup>Graduando do Curso de Ciências Contábeis da Fundação Educacional de Fernandópolis.

<sup>4</sup>Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade Brasil, possui graduação em Ciências, Contábeis e pós-graduação em Gestão Empresarial e Consultoria pelo Centro Universitário de Jales.docente da Fundação Educacional de Fernandópolis, e contadora da Daniela Boreli Contabilidade Ltda. Graduanda do curso de Direito da Fundação Educacional de Fernandópolis.

## I INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo, apresentar a relevância da escolha do regime de tributação em empresas do ramo da construção civil, reduzindo a carga tributária de forma licita e otimizar a gestão fiscal, contribuindo para sua sustentabilidade financeira.

No complexo e oneroso cenário tributário brasileiro, o planejamento tributário revela-se como uma estratégia essencial para a sustentabilidade e o sucesso das empresas, em particular para as micro e pequenas. Essa prática permite a otimização dos custos fiscais, contribuindo diretamente para o aumento da competitividade e da lucratividade, e atua como um diferencial na gestão empresarial para superar os desafios impostos pela alta carga de tributos e pela complexidade das obrigações acessórias (SANTOS et al., s.d.).

De acordo com a pesquisa anual de indústria e construção (IBGE, 2023), em 2023 o ramo da construção civil gerou R\$ 516,4 Bilhões em valor de incorporações, obras e serviços de construção, com 165.833 mil empresas ativas e gerou 2,4 milhões de empregos. Com a grande ligação da indústria da construção civil com outras atividades, podendo classificá-la como um ramo de grande importância para a economia brasileira

Com essas informações é de grande interesse que as empresas que atuam no ramo de construção civil tenham um bom planejamento tributário para fins de reduzir ao Máximo, dentro da legalidade, os impostos, tarifas e taxas, alguns desses são (ISS: Imposto Sobre Serviços; PIS: Programa de Integração Social; COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; CSL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; IRPJ: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; INSS: Instituto Nacional do Seguro Social; ITBI Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e licenciamentos e alvarás de construção que variam de acordo com o município).

736

Com o grande crescimento e expansão das empresas do ramo de construção civil a uma crescente preocupação com seu lucro, junto da constante evolução dessas empresas a contabilidade tem que acompanhar lado a lado para que tenha uma análise continua de seus custos, despesas, receitas e investimentos com finalidade de potencializar seus ganhos.

Passos (2010) destaca que a contabilidade moderna transcendeu sua função meramente fiscal, consolidando-se como um instrumento gerencial estratégico. Ela é fundamental para fornecer informações cruciais que auxiliam os administradores no planejamento, execução e controle das organizações, sendo vital para o processo de tomada de decisões em um cenário de mercado cada vez mais competitivo.

## 2 Objetivos

### 2.1 Gerais

O objetivo desse trabalho é apresentar os tipos de planejamentos tributários no ramo da construção civil para que a empresa formule a melhor estratégia e escolha corretamente o regime ideal para o seu negócio. Afinal, a saúde financeira da mesma depende dos passos certos.

### 2.2 Específicos

Demonstrar que um bom planejamento tributário é fundamental para identificar o regime de tributação que melhor se encaixa no perfil da empresa em questão. Dessa forma, a escolha deve ser feita com clareza para que o enquadramento definido ajude a manter uma boa saúde financeira.

## 3 Desenvolvimento

### 3.1 Conceito e Importância do Planejamento Tributário

O planejamento tributário é compreendido como uma estratégia lícita com a finalidade de diminuir a carga fiscal, demandando um profundo conhecimento técnico e discernimento por parte dos gestores nas decisões empresariais. Essencialmente, consiste em analisar previamente os atos administrativos, considerando seus impactos jurídicos, fiscais e econômicos, a fim de identificar a alternativa legal que resulte em menor ônus tributário para a empresa. Nesse sentido, o planejamento tributário permite às empresas brasileiras buscar uma redução legal dos custos tributários, o que, por sua vez, contribui para melhorar a rentabilidade e a competitividade no mercado (Siqueira; Cury; Gomes, 2011).

Segundo Machado, Mansano e Silva (2020) o planejamento tributário é compreendido como uma técnica que visa proteger as operações empresariais, através do conhecimento aprofundado das obrigações tributárias aplicáveis a cada alternativa legal, de forma a adotar a que possibilite o uso de procedimentos tributários dentro da legalidade fiscal. Um planejamento tributário eficaz é essencial para que a empresa alcance bons resultados, uma vez que o pagamento de tributos impacta diretamente no seu desempenho financeiro. Além disso, o planejamento tributário não se limita à escolha do regime de tributação, mas exige um conhecimento detalhado das atividades operacionais da empresa

Segundo Fragoso e Brites (2021), diante do cenário empresarial cada vez mais competitivo e da complexidade do sistema tributário brasileiro, o planejamento tributário

emerge como uma ferramenta gerencial indispensável. Os autores ressaltam que sua aplicação eficiente, realizada por profissionais qualificados e atualizados, permite às organizações reduzir licitamente a carga tributária, otimizando custos e liberando recursos para investimentos e melhoria dos resultados, assegurando assim maior competitividade e sustentabilidade no mercado

### **3.2 Como a complexidade tributária influencia o planejamento financeiro e os preços dos imóveis.**

De acordo com Abrantes e Ferreira (2012) complexidade tributária influencia o planejamento financeiro e os preços dos imóveis, pois sistemas tributários complicados dificultam a previsão dos custos associados à aquisição e manutenção de propriedades. Isso pode resultar em preços mais altos, já que os custos operacionais elevados tendem a ser repassados aos consumidores. Além disso, a insegurança jurídica gerada por legislações complexas pode desencorajar investimentos no setor imobiliário, afetando a oferta e a demanda de imóveis e, consequentemente, seus preços no mercado. Nesse contexto, a simplificação da legislação tributária é essencial para criar um ambiente favorável ao investimento imobiliário e facilitar o planejamento financeiro.

738

Santos, Carvalho e Ávila (2019) argumentam que a complexidade do sistema tributário brasileiro, caracterizada pela multiplicidade de tributos e leis, pela diferenciação de regras e pelas diversas formas de recolhimento, apresenta um desafio significativo para o planejamento tributário e financeiro de empresas. Essa complexidade pode levar a um aumento nos custos associados à interpretação das leis tributárias e ao cumprimento das obrigações fiscais, exigindo a contratação de profissionais especializados e um maior tempo despendido na gestão tributária.

A intrincada estrutura do sistema tributário brasileiro, marcada por suas complexas normas e variados regimes, afeta a forma como as empresas determinam seus tributos, consequentemente, impacta a formação do preço final (Felício; Martinez, 2018)

### **3.3 Regimes Tributários e Seus Impactos**

#### **3.3.1 Simples Nacional**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mediante regime único de arrecadação de tributos

e contribuições, denominado Simples Nacional." (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

O simples nacional, representa um regime tributário simplificado e compartilhado, criado para facilitar a vida de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no Brasil. Ele unifica o pagamento de diversos tributos em uma única guia, o DAS, o que reduz a burocracia e simplifica o cumprimento das obrigações fiscais. O cálculo do imposto é feito com base no faturamento da empresa, utilizando tabelas progressivas que variam de acordo com o setor de atividade. Apesar de suas vantagens, como a redução da carga tributária, o Simples Nacional também apresenta desvantagens, como a obrigatoriedade de pagamento de impostos mesmo em caso de prejuízo (Rafael et al. 2023)

Andrade (2010) aponta que o Simples Nacional oferece vantagens, como a simplificação do processo de apuração de impostos por meio da unificação em uma única guia de arrecadação, o que facilita o cumprimento das obrigações fiscais pelas empresas. No entanto, em alguns casos, como para prestadoras de serviço, a tributação por esse regime pode ser mais elevada em comparação com outros regimes tributários.

### 3.3.2 Lucros Real e Lucro Presumido

739

Os regimes de Lucro Real e Lucro Presumido diferem fundamentalmente na forma como a base de cálculo para o Imposto de Renda (IRPJ) e a Contribuição Social (CSLL) é determinada: o Lucro Real parte do lucro líquido contábil efetivamente apurado pela empresa, ajustado conforme as normas fiscais (adições, exclusões, compensações), enquanto o Lucro Presumido utiliza uma estimativa de lucro, aplicando percentuais pré-fixados pela legislação sobre a receita bruta da companhia (HENRIQUE, 2023).

Moreira et al. (2021) explicam que, enquanto o Lucro Real demanda um controle contábil preciso para calcular os tributos sobre o resultado real (lucro ou prejuízo) da empresa, o Lucro Presumido oferece uma sistemática simplificada, na qual a tributação incide sobre uma parcela do faturamento que a legislação presume ser o lucro, independentemente do resultado contábil efetivo. O regime de Lucro Real torna-se particularmente vantajoso para empresas que possuem despesas elevadas.

"Lucro Real é o regime geral de tributação, no qual o imposto de renda (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) são determinados a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (adições e exclusões) requeridos pela legislação

fiscal. [...] Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas [...], a apuração do IRPJ e CSLL tem por base uma margem de lucro pré-fixada pela lei (presunção), aplicada sobre a receita bruta." (BRASIL, 2025, online).

### 3.4 Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação

#### 3.4.1 Regime Especial de Tributação (RET)

Segundo Caetano e Ribeiro (2017) o Regime Especial de Tributação (RET) é descrito como uma modalidade tributária diferenciada e opcional, criada especificamente para o setor de construção e incorporação imobiliária. Segundo os autores, o RET simplifica o processo de recolhimento de tributos federais ao unificar o pagamento do IRPJ, da CSLL, do PIS e da COFINS em uma única guia mensal. A base para este recolhimento unificado é a receita mensal recebida pela incorporadora para cada projeto submetido ao regime, sobre a qual se aplica uma alíquota total de 4%. A adoção do RET representaria a opção mais econômica em termos de carga tributária, oferecendo vantagens significativas em comparação com regimes como o Lucro Presumido e o Lucro Real, sendo assim uma ferramenta relevante para a elisão fiscal no setor.

O Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias, no âmbito da construção civil, está intrinsecamente ligado ao conceito de Patrimônio de Afetação e foi instituído pela Lei nº 10.931/2004, conforme detalha o Portal Tributário ([s.d.]). Sob este regime, a empresa incorporadora que realiza a opção formal por meio de um "Termo de Opção" fica sujeita ao pagamento mensal unificado de um percentual calculado sobre a receita recebida referente a cada incorporação específica. Esse pagamento engloba o IRPJ, a CSLL, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins. O guia do Portal Tributário ([s.d.]) também ressalta que a adesão ao RET obriga ao recolhimento dos tributos na forma unificada a partir do mês da opção, veda o parcelamento desses débitos específicos e exige que a incorporadora mantenha uma escrituração contábil segregada para cada empreendimento submetido ao regime.

740

#### 3.4.2 Programa Minha Casa Minha Vida

A legislação tributária federal utiliza o Regime Especial de Tributação (RET) como uma ferramenta para a construção civil, prevendo condições distintas para projetos de interesse social. No caso específico de empreendimentos ligados ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), as normas em vigor possibilitam um recolhimento simplificado e conjunto de

IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins. Para esses projetos, a alíquota aplicada é de apenas 1% sobre a receita do mês, um percentual consideravelmente menor que os 4% do RET padrão para outras incorporações, o que demonstra o forte incentivo fiscal à habitação social (Brasil, 2024).

### 3.5 A Incidência e a Base de Cálculo do ISS da Construção Civil

Conforme detalhada na Lei Complementar nº 116/2003, o regime de tributação do ISS para os serviços de construção civil, explicitamente aqueles enquadrados nos subitens 7.02 (execução de obras) e 7.05 (reparação e reforma), possui particularidades significativas. Primeiramente, o artigo 3º, inciso III, estabelece que o imposto é devido no define como regra geral o preço total do serviço; contudo, seu parágrafo 2º, inciso I, determina uma exceção importante para esses mesmos subitens (7.02 e 7.05), excluindo expressamente do cálculo do imposto o valor correspondente aos materiais que foram fornecidos pelo próprio prestador do serviço na execução da obra (Brasil, 2003) local onde o serviço é efetivamente prestado, ou seja, no município de localização da obra, e não na sede da empresa construtora. Em relação à base de cálculo, o artigo 7º

### 3.6 Elisão e Evasão Fiscal

741

No âmbito da gestão tributária, é crucial diferenciar conceitualmente a elisão da evasão fiscal. A elisão fiscal configura-se como o planejamento tributário que utiliza instrumentos legais e estratégias permitidas pela legislação vigente com o propósito de diminuir a carga de impostos ou evitar a ocorrência do fato gerador do tributo. Em contrapartida, a evasão fiscal representa o descumprimento deliberado da lei tributária, envolvendo práticas ilegais como a sonegação, a fraude ou a ocultação de informações para eximir-se do pagamento dos tributos devidos, sendo, portanto, uma conduta ilícita (OLIVEIRA; SOUSA, 2024).

De acordo com Moreira (2003), a elisão fiscal se diferencia da evasão fiscal com base em dois critérios principais: o momento da ação e a legalidade dos meios empregados. A elisão ocorre por meio de atos lícitos praticados antes da ocorrência concreta do fato gerador do tributo, visando uma economia legítima ao impedir a própria incidência, retirar-se do alcance da norma ou reduzir o montante devido. Já a evasão fiscal envolve o uso de meios ilícitos (como fraude, sonegação ou simulação) para escapar ao pagamento do tributo, ocorrendo de forma concomitante ou posterior à configuração da hipótese de incidência tributária.

#### 4. METODOLOGIA

A pesquisa bibliográfica, conforme o estudo de Sousa, Oliveira e Alves (2021), consiste em um processo investigativo que se baseia na análise de materiais já publicados, como livros, artigos científicos, teses e dissertações, com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre um determinado tema. Esse tipo de pesquisa é fundamental para a delimitação do problema, o embasamento teórico e a construção de novos saberes, exigindo do pesquisador uma leitura crítica, seleção cuidadosa das fontes e organização das informações por meio de fichamento. Além disso, a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador identificar o que já foi estudado sobre o assunto, evitando redundâncias e possibilitando novas abordagens.

Foi utilizado como fonte de pesquisa artigos publicados com base em livros de pesquisadores da contabilidade conforme disponibilizado no Google Acadêmico, além de explorar informações em sites governamentais que buscam informar a importância da escolha correta dos regimes tributários no ramo da construção civil. O estudo desenvolvido enquadra-se como uma pesquisa descritiva, pois buscou levantar dados sobre planejamento tributário e analisar cada um dos modos de tributação existentes. Por conseguinte, o presente artigo teve como base o estudo científico sobre o tema tratado.

742

---

#### 5. RESULTADO

A análise realizada neste trabalho evidenciou a crucialidade da escolha do regime tributário para a sustentabilidade financeira e a competitividade de empresas no setor de construção civil. A decisão assertiva sobre o enquadramento fiscal, alinhada às características operacionais do negócio, mostrou-se um fator determinante para a otimização da carga tributária, conforme defendido pela literatura.

A pesquisa comparou os principais regimes tributários aplicáveis, como Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real, RET e RET-PMCMV, demonstrando que a alíquota e o montante de impostos variam significativamente em função da opção adotada. Como ilustrado no Quadro 1, a análise de um cenário com faturamento anual de R\$ 4.800.000,00 revelou que o Lucro Presumido e o Lucro Real resultam nas maiores cargas tributárias, com valores estimados de R\$ 734.400,00 e R\$ 600.000,00, respectivamente. Em contrapartida, os regimes especiais apresentam-se como opções consideravelmente mais vantajosas: o RET resultou em uma estimativa de R\$ 192.000,00, e o RET-PMCMV, com sua alíquota reduzida, em R\$ 48.000,00.

**Quadro 1** - Comparativo entre regimes tributários no setor da construção civil (faturamento de R\$ 4.800.000,00/ano)

Regime Tributário	Base de Cálculo	Alíquota Total (%)	Tributos Inclusos	Tributos Estimados (R\$)
Simples Nacional	Receita Bruta	8,21%	IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, CPP	R\$ 394.080,00
Lucro presumido	32% da Receita (serviços)	15,33%	IRPJ, CSLL, PIS, COFINS	R\$ 734.400,00
Lucro Real	Lucro Real Estimado (20% receita)	12,5%	IRPJ, CSLL, PIS, COFINS	R\$ 600.000,00 (aprox...)
RET (incorporações)	Receita Bruta	4%	IRPJ, CSLL, PIS, COFINS (unificado)	R\$ 192.000,00
RET-PMCMV	Receita Bruta	1%	IRPJ, CSLL, PIS, COFINS (unificado)	R\$ 48.000,00

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base em BRASIL (2025), Rafael et al. (2023), Henrique (2023), Caetano e Ribeiro (2017).

A análise qualitativa, apresentada no Quadro 2, complementa a perspectiva financeira ao detalhar as vantagens e desvantagens de cada regime. Embora o Lucro Presumido seja indicado para empresas com alta lucratividade devido à sua apuração simplificada, ele não permite a dedução de despesas, o que pode elevar a carga tributária caso o lucro real seja baixo. Por outro lado, o Lucro Real, apesar de sua complexidade e alto custo administrativo, é o mais indicado para empresas com margens de lucro menores ou despesas dedutíveis expressivas, pois permite a tributação sobre o lucro efetivamente apurado

743

**Quadro 2** - Vantagens e desvantagens dos regimes tributários.

Regime Tributário	Vantagens	Desvantagens
Simples Nacional	Baixa burocracia; Apuração unificada; Ideal para empresas de menor porte.	Pode ser menos vantajoso em margens altas; alíquotas fixas por faixa.
Lucro Presumido	Apuração simplificada; Bom para empresas com alta lucratividade.	Não permite dedução de despesas; carga elevada se o lucro real for baixo.
Lucro Real	Permite deduzir despesas; ideal para margens pequenas.	Elevada complexidade contábil; custo com estrutura administrativa.
RET (4%)	Alíquota reduzida; simplificação para incorporações.	Exige segregação contábil por projeto e adesão formal.
RET-PMCMV (1%)	Baixíssimo custo tributário; incentivo fiscal à habitação social.	Aplicável somente a empreendimentos sociais com enquadramento específico.

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base em Andrade (2010), Moreira et al. (2021), BRASIL (2025), Caetano e Ribeiro (2017).

Segundo Oliveira (2009), a simplicidade de regimes como o Lucro Presumido, que dispensam a escrituração contábil, não garante que o sistema de tributação seja o mais vantajoso. Pelo contrário, essa simplificação pode levar ao pagamento de impostos mais altos em comparação com o Lucro Real, reforçando a importância da contabilidade como uma ferramenta crucial e indispensável para a gestão tributária, permitindo que a empresa avalie e planeje a melhor opção fiscal.

A pesquisa também confirmou que a adoção de regimes especiais, como o RET e o RET-PMCMV, pode levar a uma economia fiscal significativa para as empresas de construção civil. No entanto, sua aplicação é restrita a casos específicos, como a necessidade de segregação contábil por empreendimento e o enquadramento em programas habitacionais sociais, limitando sua aplicabilidade generalizada.

A discussão dos resultados reforça que a escolha do regime ideal não é universal e depende de uma análise minuciosa do perfil operacional, faturamento e objetivos de cada empresa. O planejamento tributário, conduzido por profissionais qualificados, é a ferramenta que permite identificar a alternativa mais vantajosa dentro da legalidade (elisão fiscal), assegurando maior competitividade no mercado.

744

## 6. DISCUSSÃO DO RESULTADO

Este trabalho teve como objetivo analisar e demonstrar a importância de se realizar um planejamento tributário nas empresas do ramo da construção civil, a fim de economizar tributos de forma legal. A partir da análise comparativa dos regimes tributários disponíveis, observou-se que a escolha correta pode representar uma diferença significativa na carga tributária total da empresa, impactando diretamente sua lucratividade e competitividade.

Os dados demonstram que o Regime Especial de Tributação (RET) e, em especial, o RET-PMCMV apresentam as menores alíquotas efetivas (4% e 1%, respectivamente), o que os torna altamente vantajosos em termos de carga tributária. No entanto, esses regimes exigem requisitos específicos, como a segregação contábil por empreendimento e o enquadramento em programas habitacionais sociais, o que limita sua aplicabilidade.

Por outro lado, regimes como o Lucro Presumido e Lucro Real podem ser vantajosos para empresas com determinadas estruturas de receita e despesa. O Lucro Presumido, por exemplo, é ideal para empresas com alta margem de lucro, pois simplifica a apuração. Já o Lucro Real se

destaca quando a empresa possui despesas dedutíveis significativas, embora exija um controle contábil mais rigoroso.

Esses resultados reforçam a importância de um planejamento tributário estratégico, realizado por profissionais qualificados, conforme defendido por Fragoso e Brites (2021). A análise também destaca que não existe um regime "ideal" universal; a melhor escolha depende do perfil operacional, do faturamento e dos objetivos de cada empresa.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, este estudo evidencia que o planejamento tributário, aliado ao conhecimento das opções legais, pode proporcionar economia significativa e garantir maior sustentabilidade às empresas da construção civil.

É um fator de diferenciação para assegurar a competitividade e constitui uma forma preventiva e legítima de economia na carga tributária, através de lacunas na lei podem-se buscar alternativas na diminuição de impostos e tomadas de decisões, que refletem positivamente nos resultados da empresa.

É coerente que não será feita a escolha do melhor regime, visto que mesmo sendo do mesmo ramo cada empreendimento tem suas particularidades, das quais afetam diretamente na predileção do regime.

745

## REFERENCIAS

- ABRANTES, Luiz Antônio; FERREIRA, Marco Aurélio Marques. Gestão tributária. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2010. Disponível em:  
[ANDRADE, Juliana Santos de. Vantagens e desvantagens do Simples Nacional. 2010. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/25729>. Acesso em: 16 abr. 2025.](https://drwqtxtsixzle7.cloudfront.net/40687205/Gestao_Tributaria_GPM_Miolo_Online_2_e_dicao-libre.pdf?1449532948=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DGestao_Tributaria.pdf&Expires=1745791583&Signature=Vo6yFei4XEupR5bLY7O-F7G5qFHRPDQrjNVAShXfFHfwqNRONqGQk~M8jYdeFkUni4MYh7qsCqeIU58yNhZTRWg4nrj~qdooC2iHYqxO-BMaBY9aMCkA4ohf-xwiLp16offnl-Qi6b2D-L5QCb8fNsCz-ZbxW7BQZttqqkmY9dXSIAtoTuxizNZRl9LMoUpnEZefkol2PvNLMjOe3zGusfiekjUVP~VZQJtrXizOBAUVaq7GBt3wfsQwKRQXENrNZVChmki4SM-5yAIu6SawaG1QdjAGbebpgPk2-Hm4iB9N6h9sho1qFxIhuQ8wr7loAcpj2kmVXY1v2a8e3Badg__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 15 abr. 2025.</a></p></div><div data-bbox=)

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 2.256, de 13 de março de 2025. Disciplina o regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias e às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e do Programa Casa Verde e Amarela, e revoga a Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 30 de dezembro de 2013. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2025. Seção 1, p. 29. Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/143288>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, 10.174, de 9 de janeiro de 2001, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula<sup>1</sup> de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.<sup>2</sup> Diário Oficial da União:<sup>3</sup> seção 1, Brasília, DF, ano 141, n. 148, p. 1, 3 ago. 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.931.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.931.htm). Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado. Brasília, DF: PGFN, [20--]. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/cidadania-tributaria/por-assunto/indice-assuntos-portal/irpj-csll/lucro-real-lucro-presumido-e-lucro-arbitrado#lucro-real>. Acesso em: 17 abr. 2025.

746

CAETANO, Viviane Barbosa; RIBEIRO, Rafael Borges. Planejamento tributário em empresa de construção civil: benefícios proporcionados pelo regime especial de tributação. RAGC, v. 5, n. 18, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/893>. Acesso em: 21 abr. 2025.

DE SOUSA, Angélica Silva; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. Cadernos da FUCAMP, v. 20, n. 43, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em 24 maio 2025

DOS SANTOS, MARCOS VINÍCIUS; DE CARVALHO, HUGO LEONARDO MENEZES; DE ÁVILA, LUCIMAR ANTÔNIO CABRAL. Complexidade tributária e evasão fiscal no Brasil. In: XVI Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. Anais... São Paulo. 2019. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/19UspInternational/ArtigosDownload/1682.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

DOS SANTOS, Diana Aparecida et al. A importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas. Aten@-Revista Digital de Gestão & Negócios-, v. 2, n. 4, p. 19-31, 2022. Disponível em:

<https://periodicosunimes.unimesvirtual.com.br/index.php/gestaoenegocios/article/view/1343>. Acesso em: 24 maio 2025.

FELICIO, RAPHAEL MALEQUE; MARTINEZ, ANTÔNIO LOPO. Sistema Tributário Brasileiro: Análise da Percepção dos Tributaristas à Luz dos Conceitos de Eficiência e Justiça Fiscal. 2017. Tese de Doutorado. Dissertação de mestrado, Programa de PósGraduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), Vitória, ES, Brasil. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Antonio-Lopo-Martinez/publication/326673679\\_Sistema\\_Tributario\\_Brasileiro\\_Analise\\_da\\_Percepcao\\_dos\\_Tributaristas\\_a\\_Luz\\_dos\\_Conceitos\\_de\\_Eficiencia\\_e\\_Justica\\_Fiscal/links/5b5cfdef0f7e9bc79a6c4d07/Sistema-Tributario-Brasileiro-Analise-da-Percepcao-dos-Tributaristas-a-Luz-dos-Conceitos-de-Eficiencia-e-Justica-Fiscal.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Antonio-Lopo-Martinez/publication/326673679_Sistema_Tributario_Brasileiro_Analise_da_Percepcao_dos_Tributaristas_a_Luz_dos_Conceitos_de_Eficiencia_e_Justica_Fiscal/links/5b5cfdef0f7e9bc79a6c4d07/Sistema-Tributario-Brasileiro-Analise-da-Percepcao-dos-Tributaristas-a-Luz-dos-Conceitos-de-Eficiencia-e-Justica-Fiscal.pdf). Acesso em: 15 abr. 2025.

FRAGOSO, Fernando Rocha; DE OLIVEIRA BRITES, Valéria. Uma análise bibliométrica da produção científica publicada no congresso usp de iniciação científica em contabilidade sobre o tema “planejamento tributário”. Revista Cadernos de Negócios, v. 2, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revista.unifeso.edu.br/index.php/cadernosdenegocios/article/view/3020>. Acesso em: 27 abr. 2025.

HENRIQUE, Marcelo Rabelo. Planejamento tributário: um estudo multicaso entre lucro real e lucro presumido. Altus Ciência, v. 20, n. 20, p. 237-255, 2023. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusciencia/article/view/145>. Acesso em: 17 abr. 2025.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Pesquisa Anual da Indústria da Construção (PAIC): destaque. IBGE, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/industria/9018-pesquisa-anual-da-industria-da-construcao.html?=&t=destaque>. Acesso em: 25 maio 2025.

MACHADO, Danilo Fernando; MANSANO, Andreeli Simões; SILVA, Gustavo Alexandre. Planejamento tributário. Projeto Integrado, 2020. Disponível em: <http://ibict.unifeob.edu.br:8080/jspui/handle/prefix/4308>. Acesso em: 13 abr. 2025.

MOREIRA, André Mendes. Elisão e evasão fiscal: limites ao planejamento tributário. Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário, Belo Horizonte, v. 21, p. 11-17, 2003. Disponível em:

[https://dlwqxts1xzle7.cloudfront.net/63096537/O\\_Planejamento\\_Tributario\\_Andre\\_Mendes\\_Moreira200426-62109-1umolxk-libre.pdf?1587908108=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DO\\_Planejamento\\_Tributario\\_Andre\\_Mendes\\_M.pdf&Expires=1746397010&Signature=V41Cz-jeWKT8riJ8xXOZC-A5wtoIKTboIMNWrMjDoMQnRwf59hWax2mTeDCzr-ynNJvvPmeK9BoOMRL8Q8bdmGxrwkWdf5Wlah3JiJffk7idaIekI8KoOoml64ij2fvKaEH7nE2lzXoutw7rXo13qOZKIJ5~gUbfZJzuZ1I9czi7WcpX-At3f5lmdkucq73fFZ3C6G8XR86eoCWQ3brxx17vsAJKNovC6gaC6ucaW~CVUVOTGP7UZ28~bg-PofKgiOFiQ2fkopkog8NqVwQiRHKUYmjNeMvNiQZEStpR~QYGAfOyFs9aqwBoLizcI1xoCm4cHt3DaTL22SPONmtw\\_\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://dlwqxts1xzle7.cloudfront.net/63096537/O_Planejamento_Tributario_Andre_Mendes_Moreira200426-62109-1umolxk-libre.pdf?1587908108=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DO_Planejamento_Tributario_Andre_Mendes_M.pdf&Expires=1746397010&Signature=V41Cz-jeWKT8riJ8xXOZC-A5wtoIKTboIMNWrMjDoMQnRwf59hWax2mTeDCzr-ynNJvvPmeK9BoOMRL8Q8bdmGxrwkWdf5Wlah3JiJffk7idaIekI8KoOoml64ij2fvKaEH7nE2lzXoutw7rXo13qOZKIJ5~gUbfZJzuZ1I9czi7WcpX-At3f5lmdkucq73fFZ3C6G8XR86eoCWQ3brxx17vsAJKNovC6gaC6ucaW~CVUVOTGP7UZ28~bg-PofKgiOFiQ2fkopkog8NqVwQiRHKUYmjNeMvNiQZEStpR~QYGAfOyFs9aqwBoLizcI1xoCm4cHt3DaTL22SPONmtw__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA). Acesso em: 27 abr. 2025.

MOREIRA, Caroline C. et al. Orçamento empresarial. Projeto Integrado, 2021. Disponível em: <http://ibict.unifeob.edu.br:8080/jspui/handle/prefix/2298>. Acesso em: 17 abr. 2025.

OLIVEIRA, Mauricio Teixeira de. A importância da contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido. 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.12.2009.tde-06052009-124850>. Acesso em 17 de ago. 2025

OLIVEIRA, Stefanny Rebouças de. Identificação de situações de elisão e evasão fiscal: um estudo com contadores pós-graduandos da UFERSA. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/server/api/core/bitstreams/8ef6198b-03b3-44bf-912f-a98f530a1354/content>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PASSOS, Quismara Corrêa dos. A importância da contabilidade no processo de tomada de decisão nas empresas. 2010.. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/25741>. Acesso em: 25 maio 2025

PORTAL TRIBUTÁRIO. Regime Especial de Tributação - RET - Patrimônio de Afetação Imobiliária. Portal Tributário, [s.d.]. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/guia/afetacao.html>. Acesso em: 21 abr. 2025.

RAFAEL, Fabiana Minson et al. Simples Nacional. 2023. Disponível em: <http://ric-cps.eastus2.cloudapp.azure.com/handle/123456789/17499>. Acesso em: 16 abr. 2025.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. Planejamento tributário. Revista CEPPG, v. 25, n. 25, p. 184-196, 2011. Disponível em: [https://www.portalcatalao.com/painel\\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeeef7da564aa767d33b.pdf](https://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeeef7da564aa767d33b.pdf). Acesso em: 13 abr. 2025

---